



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças – ME		UF: MT
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 432/2018, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 18/2018 (SEI nº 1306803), procedente da Faculdade Cathedral, em que solicita o reexame do referido parecer, relativo ao processo e-MEC nº 20077072, a fim de credenciar o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 20077072 (SEI nº 23123.006560/2018-14)		
PARECER CNE/CES Nº: 151/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata este processo do reexame do Parecer CNE/CES nº 432/2018, da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 18/2018 (SEI nº 1306803), procedente da Faculdade Cathedral, em que solicita o reexame do referido parecer, relativo ao processo e-MEC nº 20077072, a fim de credenciar o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia.

No Ofício nº 18/2018, de 31 de outubro de 2018, endereçado ao Ministro da Educação, a IES historia que entrou normalmente com o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (Faculdades Cathedral), estando o processo a ponto de ser homologado, com parecer favorável, pelo senhor Ministro da Educação. Adiante, a IES explica as razões da sua solicitação, *ad litteram*:

[...]

Ao longo deste período, 11 (onze) anos, a Instituição se viu impedida de solicitar o seu credenciamento como Centro Universitário, pois o sistema e-MEC não permitia a abertura de novo ato regulatório de credenciamento sem a devida finalização do processo de credenciamento em curso.

Em dezembro de 2017, com a edição do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esse cenário mudou, conforme comprovam os recentíssimos precedentes do CNE e Ministério da Educação, que aqui colacionamos, a saber: Parecer CNE/CES nº 559/2018, Parecer CNE/CES nº 572/2018 e Parecer CNE/CES nº 573/2018, dentre outros. Esses pareceres do CNE aproveitaram os resultados recentes da avaliação de credenciamento e sob a ótica dos critérios de avaliação aprovaram a transformação de faculdades para centros universitários.

De fato, tome-se o Parecer CNE/CES nº 559/2018, à guisa de exemplo, e dele se extraia o seguinte texto, *ipsis litteris*:

[...]

Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, ambas de 21/12/2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/6/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

É importante aduzir, ainda, que a IES goza de excelente reputação e preenche todos os requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC, tanto assim é que os relatórios das duas avaliações *in loco* realizadas recentemente para fins de credenciamento e credenciamento para oferta da modalidade a distância receberam conceito 4 e conceitos globais acima de 4.

Por conta desses conceitos positivos, a IES já havia recebido parecer favorável ao credenciamento, da lavra do eminente conselheiro José Loureiro Lopes, no âmbito do processo e-MEC nº 20077072. Textualmente:

[...]

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia apresenta condições de ser acolhido. Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Muito embora o processo e-MEC de credenciamento e-MEC nº 20077072 esteja em etapa de finalização com todas as suas fases exauridas, restando apenas a publicação de portaria, e o pedido da IES altera os elementos da instrução processual, e tendo em vista que a deliberação sobre processo de credenciamento de IES é de competência do Conselho Nacional de Educação, sou de parecer que o requerimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia seja acolhido.

Dessa forma, entendo que estão presentes elementos cabais, avaliativos, legal-normativos e jurisprudenciais, que justificam atender à requerente, no sentido de, em vez de credenciar a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (Faculdades Cathedral), passe-se a credenciar o Centro Universitário Cathedral.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantido pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças – ME., com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente